



Número: **1001995-95.2021.4.01.3600**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal Criminal da SJMT**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Estelionato Majorado, Falsidade ideológica, Uso de documento falso**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Polícia Federal no Estado de Mato Grosso (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)			
A APURAR (IPL 2020.0106871) (INVESTIGADO)			
██████████ (INVESTIGADO)		DIEGO RENOLDI QUARESMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA FARIA (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1127208281	06/06/2022 15:42	<a href="#">Promoção de arquivamento em Procedimento Investigatório</a>	Promoção de arquivamento em Procedimento Investigatório



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO  
JUDICIARIA DE MATO GROSSO.

INQUÉRITO POLICIAL nº 10019959520214013600

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: [REDACTED]

O Ministério Público Federal vem promover o ARQUIVAMENTO do  
inquérito policial em epígrafe, nos seguintes termos:

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime  
tipificado nos artigos 171, § 3, 299 e 304, do Código Penal.

A investigação teve início a partir de cópia do ofício nº  
008/2020/CEPIR/SEC/SADH/SETAS/MT, enviado pelo Conselho Estadual de Promoção e  
Igualdade Racial - CEPIR, com o objetivo de apurar se alunos do curso de Medicina da  
Universidade Federal de Mato Grosso teriam apresentado autodeclaração étnico — racial e de  
condição financeira ideologicamente falsas, visando obtenção de vagas pelo Sistema de Cotas  
previsto em na Lei 12.711/12.

No caso em tela, o estudante [REDACTED] em 02/02/2018,  
atendendo exigência do edital, se autodeclarou pardo para fins de ingresso no curso de  
medicina, utilizando-se das vagas destinadas para a ação afirmativa - Candidatos  
autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

À época dos fatos, o sistema de reserva de vagas da UFMT era regido pela Lei

Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r. Nestelaus D, Jardim Primavera - CEP 78030010 -  
Cuiabá-MT

(65)36125000

Página 1 de 3

Documento assinado via Token digitalmente por ARIELLA BARBOSA LIMA, em 06/06/2022 15:42. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2a4e503.759b69fa.4b9540b1.1b46f5b7





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO**

n. 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012 e pela resolução CONSEPE N. 131, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

A Lei 12.711/12 previa em seu artigo 3º:

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A resolução CONSEPE N. 131, por sua vez, determinava:

Parágrafo 2º - Somente poderão concorrer às vagas reservadas para os cursos de graduação de que tratam o caput deste artigo, os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§2º As demais vagas reservadas serão destinadas a candidatos independentemente de renda, sendo que tais vagas serão assim distribuídas:

I – vagas destinadas aos que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, nos termos da legislação, observado o percentual do último Censo Demográfico publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) quanto à população do Estado de Mato Grosso - Grupo L6...

Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r. Nestelaus D, Jardim Primavera - CEP 78030010 - Cuiabá-MT

(65)36125000

Página 2 de 3

Documento assinado via Token digitalmente por ARIELLA BARBOSA LIMA, em 06/06/2022 15:42. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2a4e5503.759b69fa.4b9540b1.1b48f5b7





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO**

Nota-se que as únicas exigências eram a autodeclaração do candidato de que era pardo, negro ou indígena e a comprovação de ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Consta nos autos, ID 627951458, fls. 13/17, diploma comprovando que o investigado cursou o ensino médio em escola pública, bem como, encontra-se na f. 8 a autodeclaração para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

Nessa esteira, considerando que [REDACTED] cumpriu as exigências legais, tem-se que o fato ora investigado é atípico.

Assim, diante atipicidade da conduta, não havendo justa causa para o prosseguimento da ação penal, o Ministério Público Federal promove o ARQUIVAMENTO do inquérito policial, com a ressalva do art. 18 do CPP.

Cuiabá, data da assinatura digital.

**ARIELLA BARBOSA LIMA**  
**PROCURADORA DA REPÚBLICA**

Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r. Nestelaus D, Jardim Primavera - CEP 78030010 - Cuiabá-MT

(65)36125000

Página 3 de 3

Documento assinado via Token digitalmente por ARIELLA BARBOSA LIMA, em 06/06/2022 15:42. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2a4e503.759b69fa.4b9540b1.1b46f5b7

